

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020

O Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre (CMS/POA), no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, as Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 141/12 e a Lei Complementar 277/92, e

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre que define que a instalação de quaisquer novos serviços públicos de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema (artigo 160, § 4º);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica, deve ser a principal porta de entrada e o centro articulador do acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS), além de ser a organizadora do fluxo dos serviços e coordenadora do cuidado nas Redes de Atenção;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, a Secretaria Municipal de Saúde não apresentou ao CMS/POA a Política de Atenção Básica para a cidade, uma vez que o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi aprovado sob essa condição;

CONSIDERANDO que a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Porto Alegre – 2019, em sua Plenária Final elegeu, no Eixo II – Consolidação dos Princípios do SUS, como primeira prioridade: “Ampliar, qualificar e fortalecer a Atenção Básica à Saúde, COMO PORTA DE ENTRADA E ORDENADORA DO SISTEMA, e a cobertura de Estratégia de Saúde da Família em todos os seus componentes (Saúde bucal, NASF, incluindo centro de convivência e cultura, PICS, consultório de rua, saúde da família e Academias de Saúde) com equipes completas, considerando o dimensionamento de pessoal, formação e educação permanente, valorizando o trabalho dos agentes comunitários de saúde e ampliando o número de trabalhadores e categorias profissionais para o atendimento universal e longitudinal de acordo as necessidades de saúde do território;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 056/2020 do Conselho Nacional de Saúde, que indica adoção de medidas de fortalecimento da Atenção Básica em Saúde, no enfrentamento à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o nosso Plenário, em sua reunião ordinária de 26 de setembro de 2019, deliberou pelo não fechamento de nenhuma unidade de saúde;

CONSIDERANDO que o CMS/POA, enquanto instância máxima de controle social no SUS no âmbito do município, tem o dever de acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações em saúde, alinhadas aos princípios do SUS e às necessidades em saúde da população em geral e as populações específicas, que por sua condição encontram-se em maior risco, portanto necessitam de ações equitativas e, ainda, tem a competência de estabelecer e aprovar diretrizes quanto a localização e o tipo de unidade prestadora de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS (Lei 277/92, art. 1º, art. 2º)...

RESOLVE RECOMENDAR, com referendium na reunião ordinária e virtual do dia 3 de setembro de 2020 do seu Plenário que:

1. sejam reabertas as sete Unidades de Saúde fechadas no ano de 2020;
2. **não haja o fechamento de nenhuma Unidade de Saúde**, em especial durante o período da pandemia;
3. qualquer alteração nas Unidades de Saúde, referente a ampliação ou diminuição de equipes existentes, deverá ser apresentada para apreciação prévia do CMS/POA;
4. o gestor apresente junto a Secretaria Técnica e através de processo Sei os projetos detalhados, referentes aos pedidos de credenciamento de novas equipes de Atenção Básica e do Programa Saúde na Hora;
5. seja apresentado previamente ao CMS/POA para análise e deliberação, qualquer projeto de inauguração de novas Unidades de Saúde e/ou Clínica da Família, respeitando os critérios pactuados pelo Plenário e a resolução nº 09/2011 para definição dos territórios;
6. enquanto as reuniões dos Conselhos Distritais e Locais estiverem suspensas, conforme deliberação do Plenário e aprovação da Instrução Normativa nº 01/2020, qualquer discussão referente a Atenção Básica deverá ser remetida ao Núcleo de Coordenação do Conselho Municipal de Saúde;
7. não seja feita nenhuma transferência de trabalhadores e equipes respeitando o período eleitoral e as barreiras estabelecidas pela Lei Eleitoral nº 9505/97 art.73;
8. seja respeitada a recomendação nº 07/2020 do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público de Contas do Rio Grande do Sul que suspendam enquanto vigente o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, qualquer demissão de funcionários do IMESF ou substituição de seus serviços, bem como a decisão Liminar da Justiça do Trabalho sobre impedimento de retirada de funcionários do IMESF.

Porto Alegre, 3 de setembro de 2020.





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90



Gilmar Campos
Coordenador do CMS/POA